BNDES

Classificação do documento: Ostensivo
Sem restrição de acesso
Unidade gestora: AARH/DEJUR

INFORMAÇÃO DE ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

ADVOGADA: Juliana Dudkiewicz Romeiro Viana

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: UB BRASIL EVENTOS LTDA. – ME.

CONTRATO: OCS nº 441/2015 (SAP nº 4400001525)

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de bufê corporativo a serem realizados nas dependências do BNDES, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

ADITIVO: 01

FINALIDADE DO ADITIVO: (i) prorrogar a vigência do Contrato OCS nº 441/2015, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 13/10/2016, com término previsto para 12/10/2017; e (ii) renovar a garantia contratual, de modo a abranger o novo período de vigência.

VALOR ANUAL DO CONTRATO: até R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

AUTORIZAÇÃO PARA O ADITIVO Nº 01: proferida no âmbito da IP AARH/DEPAD/GSEG nº 115/2016, de 03/10/2016 (SAP – AC06052016).

CERTIDÃO	VALIDADE
Tributos Federais e Dívida Ativa da União	27/03/2017
CRF – FGTS	15/11/2016
Justiça do Trabalho (CNDT)	28/03/2017
CN – Improbidade Administrativa (CNJ)	Indeterminada
Nada Consta – CEIS (Portal da Transparência)	Indeterminada

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO Nº 01: 11/10/2016

Juliana Dudkiewicz Romeiro Viana
Advogada
AARH/DEJUR/GEJUR3

Luis Guilherme Tetsuo Sakate
Gerente
AARH/DEJUR/GEJUR3

Marcelo Simon da Silva
Chefe de Departamento
AARH/DEJUR

CONTRATO OCS Nº 441/2015
CONTRATO SAP Nº 4400001525

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A UB BRASIL EVENTOS LTDA. – ME., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, representado na forma do seu estatuto social, e a **UB BRASIL EVENTOS LTDA. – ME,** pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com sede na Rua do Livramento, 134, Loja A, Gamboa, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20221-195, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.136/0001-95, neste ato representada segundo seu contrato social, nos termos da autorização exarada, em 11/10/2016, no âmbito da IP AARH/DEPAD/GSEG nº 115/2016, de 03/10/2016, conforme previsão da unidade orçamentária nº BN20002000, sob a rubrica nº 3101800020, observado o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Instrumento Contratual **Aditivo nº 01**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADES

O presente Termo Aditivo tem por finalidades:

i) prorrogar a vigência do Contrato OCS nº 441/2015, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 13/10/2016, com término previsto para 12/10/2017, assegurada a possibilidade de rescisão antecipada pelo **BNDES**;

BNDES
Juliana D. Romeiro Viana
Advogada

ii) renovar a garantia contratual, de modo a abranger o novo período de vigência; e

iii) alterar as redações das Cláusulas Décima e Décima Quarta, bem como inserir a Cláusula Décima Sétima ("DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES"), em virtude de novos normativos vigentes no âmbito do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Único

Diante das finalidades acima apontadas, alteram-se as Cláusulas Segunda ("VIGÊNCIA"), Oitava ("GARANTIA CONTRATUAL"), Décima ("OBRIGAÇÕES DO BNDES") e Décima Quarta ("RESCISÃO"), e ainda, inclui-se a Cláusula Décima Sétima ("DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES"), que passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA***
> *O presente Contrato terá duração de até 12 (doze) meses, a contar de 13/10/2016, com término previsto para 12/10/2017, assegurada a possibilidade de rescisão antecipada pelo **BNDES**, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, de, no mínimo, 30 (trinta) dias.*
>
> *(...)*
>
> ***CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL***
> *A **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, renovará a garantia no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor global anual da contratação, nos termos do Aditivo nº 01, ressaltando-se que a garantia deverá contemplar todo o período de vigência contratual e observar a data de 12/01/2018 para o seu vencimento.*
> *(...)*
>
> ***CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES***

BNDES
Juliana D. Romeiro Viana
Advogada

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do ***BNDES****:*

(...)

V. fornecer ao ***CONTRATADO****, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema* ***BNDES****, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES e da Política Corporativa de Segurança da Informação do* ***BNDES****;*

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral do ***BNDES****, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;*

II. por decisão do BNDES, em decorrência da caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo ***CONTRATADO*** *no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial;*

III. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o ***BNDES****; e*

IV. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou do inciso II do caput desta Cláusula,

BNDES
Juliana D. Romero Viana
Advogada

*o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.*

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

*O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.*

Parágrafo Primeiro

*Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:*

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

*II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;*

*III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;*

BNDES
Juliana Gr. Romeiro Viana
Advogada

*IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e*

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

*O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.*

Parágrafo Terceiro

*Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.*

Parágrafo Quarto

*O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.*

BNDES
Juliana D. Romeiro Vieira
Advogada

Parágrafo Quinto

*Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307)."*

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não importando este Instrumento Contratual Aditivo de n° 01 em novação.

As folhas deste Aditivo são rubricadas por Juliana Dudkiewicz Romeiro Viana, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2016.

Carlos Roberto Lopes Happke
Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

UB BRASIL EVENTOS LTDA. – ME.

Testemunhas:

Nome: Samara R. da O. Costa
CPF: 135 719 34750

Nome: RACHEL BARBOSA QUEIROZ
CPF: 051 405 066-70

BNDES
Juliana D. Romeiro Viana
Advogada

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS 09216AB090577

ALOIR MELCHIADES DE SOUZA – Notário Público / Rua Acre, nº 28 – Loja e sobreloja – Centro
Cep. 20081-000 – Rio de Janeiro – RJ – Tel/Fax.: (21) 2253-3459 – www.cartoriomaritimo.com.br

Reconheço por SEMELHANCA as firmas de:
CARMEN LUCIA RODRIGUEZ DE LA IGLESIAS..............
....

Selos: EBTI85165-RCR
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016
RODRIGO PINTO DOS SANTOS Mat:94-8106

Serventia: 4.94
+36% TJ+Fundos: 1.74
Total: 6.68

OFÍCIO DE NOTAS REG. CONTRATOS MARÍTIMOS